PAUTA DE REIVINDICAÇÕES GLP 2026/2027

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletivas de Trabalho no período de ***1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 1º de setembro.***

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

Nos termos do artigo 613, item III da Consolidação das Leis do Trabalho, as cláusulas estipuladas na presente Convenção Coletiva são aplicáveis a todos os empregados de todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS existentes ou que vierem a se constituir no período de vigência do presente instrumento dentro da base territorial da Entidade Sindical infra-assinada.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão a partir de ***01/09/2026 pelo INPC integral, mais 3,5% (três vírgula cinco por cento)*** referente a perdas do período anterior, os salários **vigentes em 31 de agosto de 2026** dos empregados que recebem salários acima dos pisos praticados.

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS MINÉRIOS

A partir de ***01/09/2026*** os pisos salariais da categoria profissional ficam estabelecidas conforme abaixo:

a) ***R$ 2.140,00 (Dois mil cento e quarenta reais)***, para os trabalhadores que ocupam o cargo de: jardineiro, faxineiro, mensageiro, recepcionista, porteiro, copeiro, contínuo.

b) ***R$ 2.745,00 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais)***para os trabalhadores que ocupam cargos de Ajudante de Caminhão, no serviço de Entrega Automática domiciliar e industrial, acrescido de prêmios e comissões quando praticados pelas empresas, Ajudante de Carga e Descarga, no serviço de carga e/ou descarga de vasilhames de gás liquefeito de petróleo, para os trabalhadores que ocupam cargos de Ajudante de Produção lotados no serviço da linha de produção de enchimento de vasilhame de gás liquefeito de petróleo e para os demais

trabalhadores que desempenham as atividades não mencionadas nos itens acima.

c) ***Os salários e pisos estabelecidos em leis federais ou estaduais, quando mais elevados, prevalecerão sobre o acordado neste instrumento***.

d) **A partir de *01/09/2026***, serão criados os pisos salariais mínimos para as **atividades** que exigem qualificação profissional, conhecimento e experiência para exercer as seguintes funções: Mecânico de Manutenção, Mecânico Balanceiro, Eletricista de Manutenção Industrial, Soldador, Operador de Tanque GLP, Operador Granel, Conferente, Auxiliar Administrativo, Técnico de Segurança do Trabalho, Encarregado de Turma e para os demais trabalhadores que exigem as qualificações e conhecimentos específicos.

CLÁUSULA 5ª – PISOS SALARIAIS RODOVIÁRIOS

a) A partir de ***01/09/2026***, o piso salarial será de **R$ 2.502,00 (dois mil quinhentos e dois reais)**, para os trabalhadores que ocupam o cargo de Motorista em serviço de entrega domiciliar e industrial;
b) A partir de ***01/09/2026***, o piso salarial será de **R$ 3.332,00 (três mil trezentos e trinta e dois)**, para os trabalhadores que ocupam o cargo de carreteiro de salário fixo;

CLÁUSULA 6ª - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO

Respeitada a duração normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, as Empresas remunerarão como serviço extraordinário o que for prestado além de 40 (quarenta) horas semanais por empregado, cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês.

CLÁUSULA 7ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Empresas remunerarão o trabalho extraordinário com os percentuais de acréscimo, conforme abaixo, aplicados sobre a hora do salário normal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido:

a) 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas;
b) 80% (oitenta por cento) para o trabalho prestado a partir da terceira hora, inclusive;
c) 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas em domingos e feriados;

6.1 - Ficam proibidos qualquer tipo de compensação de horas normais por extraordinárias de qualquer espécie ficando certo que, quando possível, as empresas poderão encerrar as atividades, em todo ou em parte, em seus estabelecimentos, nos dias de sábados e nos dias operacionais que recaiam entre feriados e domingos, de

forma que as horas desses dias sejam repostas mediante acréscimo em outros dias sob o regime de compensação.

6.2 - As horas extras serão calculadas e pagas com o salário do mês do pagamento, sendo a apuração feita até o dia 15 (quinze) de cada mês e as horas extras realizadas do dia 16 (dezesseis) até o último dia do mesmo mês serão pagas no mês subsequente.

6.3 - Quando necessário, a duração da jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada por até 2 (duas) horas na forma prevista no artigo 59 da CLT, sendo consideradas horas extraordinárias pagas com o acréscimo previsto nesta Convenção Coletiva.

6.4 – As empresas poderão implementar o regime de compensação de horas de trabalho observando os seguintes critérios:

a) As empresas poderão optar pela compensação das horas extras eventualmente realizadas pelo empregado exceto domingos, feriados ***e as que excederem a 2 (duas) horas na forma prevista no artigo 59 da CL***T, com redução da jornada no mesmo dia ou em outros dias. Neste caso, fica estabelecido que para ***cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora vírgula sessenta.***

b) Cada hora trabalhada em regime de horas extra corresponderá a ***uma hora vírgula sessenta de folga.***

c) As horas guardadas e controladas pelas empresas serão compensadas em até 180 dias para as áreas administrativas e de 90 dias para as áreas operacionais, ***respeitado o limite de 25h mensais, as horas que ultrapassarem serão pagas, sendo definida data da compensação pelas empresas, devendo coincidir com repouso ou entre feriados, havendo o compromisso de que o empregado será notificado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência.***

d) A não compensação das horas acumuladas dentro do prazo estipulado acima ou em caso de rescisão contratual serão pagas ao empregado com acréscimo previsto na redação dos itens "a", "b" e "c" do caput desta cláusula, assim como as horas extras quando não compensadas dentro do prazo da letra "c" acima.

e) O saldo devedor de horas, ou seja, a favor da empresa, será assumido pela empregadora, isto é, não será descontado dos empregados, exceto quando a ruptura do contrato se der por iniciativa do empregado.

f) As empresas disponibilizarão aos empregados as regras de utilização desse Sistema de Compensação e o extrato diário para controle do limite das 25 horas mensais.

CLÁUSULA 8ª - VALE REFEIÇÃO

As empresas reajustarão a partir de ***01/09/2026*** o valor do vale refeição para ***R$ 56,00 (cinquenta e seis reais)***, em quantidade de 30 (trinta) vales, inclusive nas férias, afastamento médico e acidente de trabalho.

CLÁUSULA 9ª - CESTA BÁSICA

As empresas reajustarão a partir de ***01/09/2026*** o valor da cesta básica mensal para ***R$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais)***.

a) No início do ***mês de janeiro de 2027,*** as empresas concederão vale-alimentação extra no valor *de* ***R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);***

b) No início do ***mês de julho de 2027***, as empresas concederão vale-alimentação extra no valor de ***R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)***

c) A participação no custeio da cesta do empregado que não tiver faltas injustificadas será de 3% (três por cento).

CLÁUSULA 10ª – VALE CAFÉ

As empresas fornecerão aos empregados vale café (VR) no valor de **R$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, em quantidade igual ao número de dias operacionais. A participação do empregado será de até 5% (cinco por cento) do valor facial nas épocas do fornecimento.

CLÁUSULA 11ª – LANCHES – JORNADA EXTRA

As Empresas deverão fornecer vale refeição no **valor de R$ 56,00 (cinquenta e seis reais)**, para o pessoal que prestar serviços extraordinários após a jornada normal em caráter excepcional.

CLÁUSULA 12ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas se obrigam a contratar assistência médica e odontológica para os seus empregados, dependentes legais reconhecidos pela Previdência Social, para os cônjuges, pais e mães, desde que comprovadamente dependentes, com a participação dos mesmos nos custos, ficando limitado o desconto a 10% (dez por cento) pelo grupo familiar e por coparticipação, prevalecendo às vantagens benéficas aos trabalhadores.

a) Os empregados poderão optar ou não pelo plano oferecido pela empresa.
b) As empresas se comprometem a implantar uma comissão paritária com a participação dos trabalhadores, através de sua Entidade Sindical, para a escolha da prestadora de serviços de saúde a ser contratada pela empresa, para acompanhar a evolução dos custos, sinistralidade, proporem melhorias, entre outros, nos planos de saúde.
c) Em caso de falecimento do titular, a assistência médica aos dependentes legais terá a duração de 2 (dois) anos a contar da data do óbito do titular, ficando o pagamento através de boleto nas mesmas condições do pessoal da ativa.
d) Sempre que o empregado for afastado por demissão sem justa causa, as empresas deverão informar sobre a utilização do plano, através do Termo de Opção, que deverá ser assinado em duas vias, ficando uma com o empregado e outra com a empresa, nos termos da Lei 9656/98.
e) ***Reajuste na parcela do desconto: Nunca poderá ultrapassar o Índice de Reajuste dos salários***.
f) Em caso dos empregados afastados as empresas deverão emitir boleto de pagamento da cota parte do empregado afastado.

CLÁUSULA 13ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA A APOSENTADOS

As empresas manterão convênio de assistência médica para os atuais empregados aposentados, ainda em atividade, ou que vierem a se aposentar.

§ 1º A manutenção da citada assistência médica, extensiva aos seus atuais dependentes legais, terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da demissão voluntária ou sem justa causa.

§ 2º Facultado a empresa a indenização em substituição a manutenção da citada assistência médica no valor equivalente a 100% (cem por cento) da mensalidade contratual da assistência medica do empregado e seus dependentes legais no ato de sua rescisão contratual. As empresas que optarem pela indenização **ficam obrigadas a apresentar em 05(cinco) dias antes do pagamento aos empregados o cálculo e /ou extrato com o valor da mensalidade contratual do plano e o termo de opção para continuação com o valor que o empregado irá desembolsar com o pagamento da mensalidade para operadora no ato da rescisão de contrato de trabalho.**

§ 3º Após o período mencionado de duração de 24 (vinte e quatro) meses, ou após a indenização, poderão os ex-empregados aposentados permanecer nos planos de saúde mediante o pagamento integral dos custos correspondentes conforme extrato da mensalidade contratual do plano.

CLÁUSULA 14ª - PLANO DE SAÚDE AO ACIDENTADO

As empresas responsabilizam-se com os custos **integrais** *do plano de saúde originados por acidentes ocasionados durante o exercício da atividade do empregado na empresa bem como o fornecimento* **sem custo para o empregado** *de medicamentos até o final do tratamento.*

CLÁUSULA 15ª - MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS

Retirar "excluídas as doenças profissionais" e incluir as doenças profissionais que tenham nexo causal com a atividade profissional na empresa, atestada por profissional da previdência.

CLÁUSULA 16ª - BRIGADA DE INCÊNDIO

As empresas reajustarão, a partir de ***01/09/2026***, o valor do benefício para ***R$ 250,00 duzentos e cinquenta reais)***.

Parágrafo 1º - Quando ocorrer treinamento de combate a incêndio em domingos, feriados e folgas, as empresas, cada vez em que ocorrer o treinamento naqueles dias, *fornecerão meio de transporte ou custearão as despesas e vale refeição no valor de R$ 56,00 (cinquenta e seis* reais) aos seus empregados, sem quaisquer ônus para os mesmos.

Parágrafo 2º - As empresas se comprometem a manter curso de treinamento de brigada aos seus trabalhadores.

Parágrafo 3º - Os empregados que atuarem na Brigada de Incêndio ficarão isentos do desconto da refeição, durante o período que fizerem parte da brigada.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas, a partir de ***01/09/2026***, reajustarão o valor do auxílio-funeral *para* ***R$ 6.669,00 (seis mil seiscentos e sessenta e nove reais)***.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO CRECHE

As empresas reajustarão a partir de ***01/09/2026*** o valor do auxílio-creche para ***R$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais)***, garantindo o benefício para os filhos até 36 (trinta e seis) meses de idade e estabelecendo-o aos empregados que, por motivo de viuvez ou por decisão judicial, tenham a guarda dos filhos.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

As empresas, em ***01/09/2026***, reajustarão o valor do benefício para ***R$1.323,00 (hum mil trezentos e vinte e três reais***), inclusive a parcela do 13º salário.

Parágrafo Único - As empresas manterão o benefício em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente do trabalho.

CLÁUSULA 20ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas pagarão a cada empregado, até ***30/09/2026***, o percentual de ***250% (duzentos e cinquenta por cento)*** do valor da remuneração já reajustada, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados referente ao exercício 2026.

CLÁUSULA 21ª – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

As empresas ficam impedidas de contratar terceiros e temporários para execução de serviços de carga e descarga (inclusive OM), enchimento, entrega: (automática, domiciliar, industrial granel), manutenção e portaria (porteiro).

CLÁUSULA 22ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (Anuênio)

A partir de ***01/09/2026***, as empresas pagarão aos seus empregados mensalmente, um anuênio correspondente a 1% (um por cento) do salário por ano de trabalho.

CLÁUSULA 23ª - DIÁRIA DE VIAGEM

As empresas pagarão a partir de ***01/09/2026***, uma diária no valor de no mínimo **R$ *594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais)***, que deverá ser reajustada anualmente. Os critérios mínimos serão: ***R$ 319,00 (trezentos e dezenove reais)*** para diária de **hotel**,

R$ 88,00(oitenta e oito reais) **para janta,** ***R$ 88,00(oitenta e oito reais)*** para **lanche e café** e ***R$ 99,00(noventa e nove reais)*** para despesa com **lavanderia e higiene**, prevalecendo às vantagens mais benéficas aos empregados.

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas concederão a partir de ***01/09/2026*** aos empregados que declararem por escrito que utilizam veículo motorizado (Automóvel/ Motocicletas, etc...) particular como deslocamento casa-trabalho/ trabalho-casa, Vale-Combustível no valor equivalente do transporte público coletivo que seria utilizado pelo empregado no percurso casa-trabalho, na forma da Lei 7.418 de 1995.

a) Os valores serão apurados em conformidade com a declaração do empregado dos meios de transporte público que seriam utilizados, em conformidade com o disposto no Dec. 95.247/1987 e sob as penalidades do preconizado no art. 7º,
b) O benefício de que trata a presente cláusula, em hipótese alguma importará em prestação "in natura", não integrando ou incorporando a remuneração do empregado para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei 7.418 de 1995.
c) Caso o empregado deixe de utilizar o automóvel particular para fazer o trajeto casa-trabalho, deverá informar por escrito à empresa, que passará a conceder o vale-transporte. Nunca serão concedidos simultaneamente, o vale-transporte e o vale-combustível.
d) Fica restrita ao funcionário e proprietário a manutenção do veículo utilizado para deslocamento casa-trabalho/ trabalho-casa.

CLÁUSULA 25ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

5 (cinco) dias úteis por motivo de casamento. (manter)
3 (três) dias úteis falecimento de cônjuge ou companheira (manter)
20 (vinte) dias úteis por nascimento do filho.
3 (três) dias úteis para acompanhar cônjuge ou companheira em caso de internação ou falecimento de irmão.
05 (cinco) dias úteis a cada 12 meses para exame preventivo de câncer;
04 (quatro) dias úteis em caso de acompanhamento do filho ao médico, internação ou dentista quando necessário.

CLÁUSULA 26ª - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

Quando da entrega do PPP pelas empresas, deverá ser fornecida uma cópia do Laudo Técnico (PPRA) da função exercida pelo empregado e o mesmo deverá ser acompanhado de laudo técnico do Técnico de Segurança do Trabalho da empresa.

CLÁUSULA 27ª – VESTIMENTA DE TRABALHO

As empresas em conjunto com a CIPA e em acordo com os empregados deverão adaptar regionalmente vestimentas de trabalho de acordo com o clima regional, tanto em ambientes quentes quanto frios, para o conforto, saúde e segurança do trabalhador, para que ele possa desempenhar suas funções com eficiência e sem riscos.

§ Único - Cabe ao empregador quanto às vestimentas de trabalho:

a) fornecer peças que sejam confeccionadas com material e em tamanho adequado, visando o conforto e a segurança necessária à atividade desenvolvida pelo trabalhador;
b) substituir as peças conforme sua vida útil ou sempre que danificadas;
c) fornecer em quantidade adequada ao uso, levando em consideração a necessidade de troca da vestimenta;
d) responsabilizar-se pela higienização com periodicidade necessária nos casos em que a lavagem ofereça riscos de contaminação.
Nos casos em que seja inviável o fornecimento de vestimenta exclusiva para cada trabalhador, deverá ser assegurada a higienização prévia ao uso.
As peças de vestimentas de trabalho, quando usadas na cabeça ou face, não devem restringir o campo de visão do trabalhador.

CLÁUSULA 28ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA OU NEGOCIAL

As Empresas descontarão de todos os seus empregados, beneficiários do presente instrumento, associados ou não, de acordo com a decisão unânime da 2ª Turma do STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº. 189960-3-SP, a título de contribuição assistencial, confederativa ou negocial, em favor das entidades profissionais convenentes, os percentuais ou valores aprovados em suas assembleias gerais, o direito de oposição, individualmente junto ao sindicato, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias a contar da assembleia de aprovação.

§ Único As importâncias correspondentes a este desconto serão recolhidas à entidade sindical no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto, acompanhada da relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados.

CLÁUSULA 29ª - DESCONTOS DE BENEFÍCIOS

As empresas, a partir de ***01/09/2026***, **emitirão boletos mensais** para os trabalhadores afastados do serviço por doenças em geral ou ocupacional, acidente de trabalho, licença maternidade, aposentadoria por invalidez (temporária), **no valor de R$ *1,00 (hum real).*** referente aos benefícios recebidos por força da Convenção Coletiva (Plano de Saúde, Seguro de Vida, Cesta Básica e Vale Gás), durante o período em que estiverem afastados.

CLÁUSULA 30ª - ENTREGA DE GÁS

A partir de ***01/09/2026***, as empresas se comprometem que, em todas as equipes de entrega de gás envasado e granel, serão compostas de, no mínimo, 1 (um) motorista e 2 (dois) ajudantes, devidamente qualificados conforme Normas Técnicas da ABNT e com vínculo empregatício.

CLÁUSULA 31ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa ficarão isentos do cumprimento do aviso prévio durante o respectivo prazo último, que integrará o tempo de serviço para todos os efeitos legais até a data do dia projetada na página do Contrato do Trabalho, sem prejuízo da correspondente remuneração.

Parágrafo 1º - Os empregados que pedirem demissão ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio. "Nesta hipótese, o empregado fará jus ao recebimento proporcional do salário referente aos dias por ele trabalhados."

Parágrafo 2º - O prazo para entrega dos documentos, deverá acompanhar o prazo de 10 (dez) dias do pagamento das verbas rescisórias, sob pena de Multa do Art. 477 da CLT conforme parágrafos 6º e 8º.

CLÁUSULA 32ª – MULTA

A multa pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, conforme já previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, será de ***R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).***

CLÁUSULA 33ª - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS

As empresas garantirão a manutenção de todas as cláusulas da Convenção Coletiva anterior que não tiverem sido modificadas, total ou parcialmente, pela presente Pauta.

ÂNGELO CARLOS MARTINS E SILVA
COORDENADOR CTRM

09/04/2026
prs